

Caderno de artigos



Lei nº 8.069/1990



Conselho
Federal de
Psicologia

© 2020 Conselho Federal de Psicologia
É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alterações e citada a fonte.
Disponível também em: www.cfp.org.br

Projeto Gráfico | Agência Movimento
Diagramação | Agência Movimento
Revisão | MC&G Design Editorial

Referências bibliográficas conforme ABNT NBR

Direitos para esta edição – Conselho Federal de Psicologia: SAF/SUL Quadra 2, Bloco B,

Edifício Via Office, térreo, sala 104, 70070-600, Brasília/DF
(61) 2109-0107 E-mail: ascom@cfp.org.br/www.cfp.org.br

Julho de 2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C755 Conselho Federal de Psicologia (Brasil).
Caderno de artigos : ECA : 30 anos / Conselho Federal
de Psicologia. — Brasília : CFP, 2020.
40 p. ; 23 cm.

Inclui bibliografia.

1. Crianças - Estatuto legal, leis, etc. - Brasil -
Artigos. 2. Direitos das crianças - Brasil. 3. Direitos
dos adolescentes - Brasil. I. Título.

CDD 346.810135

Bibliotecária: Priscila Pena Machado CRB-7/6971

Caderno de Artigos "ECA: 30 anos"

ORGANIZAÇÃO

Marina de Pol Poniwas Conselheira do CFP

Iolete Ribeiro da Silva Presidente do Conanda

COORDENAÇÃO GERAL/CFP

Miraci Mendes Coordenadora Geral

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO/CFP

Luana Spinillo Gerente

Raphael Gomes Assessor

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

XVIII Plenário | Gestão 2019-2022

CONSELHEIRAS(OS)

Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega Presidente

Anna Carolina Lo Bianco Clementino Vice-Presidente

Fabián Javier Marin Rueda Secretário

Norma Celiane Cosmo Tesoureira

Robenilson Moura Barreto Secretário Região Norte

Adinete Souza da Costa Mezzalira Suplente Região Norte

Alessandra Santos de Almeida Secretária Região Nordeste

Maria de Jesus Moura Suplente Região Nordeste

Marisa Helena Alves Secretária Região Centro Oeste

Tahina Khan Lima Vianey Suplente Região Centro Oeste

Dalcira Pereira Ferrão Secretária Região Sudeste

Célia Zenaide da Silva Suplente Região Sudeste

Neuza Maria de Fátima Guareschi Secretária Região Sul

Marina de Pol Poniwas Suplente Região Sul

Antonio Virgílio Bittencourt Bastos Conselheiro 1

Ana Paula Soares da Silva Conselheira Suplente 1

Maria Juracy Figueiras Toneli Conselheiro 2

Isabela Saraiva de Queiroz Conselheira Suplente 2

Izabel Augusta Hazin Pires Suplente

Katya Luciane de Oliveira Suplente

Losiley Alves Pinheiro Suplente

Rodrigo Acioli Moura Suplente

SUMÁRIO

Editorial	5
Por que somos contrários à redução da maioridade penal?	
AUTORA: Fernanda Neta	7
O direito à educação de crianças e adolescentes no Brasil: 30 anos do ECA	
AUTORA: Regina Lúcia Sucupira Pedroza	10
ECA: 30 anos de combate à violência sexual	
AUTOR: Carlos Renato Nakamura	14
Trinta anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: participação social e a luta por direitos	
AUTORAS: Esther Maria de Magalhães Arantes Eliana Rocha de Oliveira	18
Por uma educação não violenta	
AUTORAS(ES): Liane Jorge de Souza Dahás, João Miguel Marques e Alessandra Bolsoni-Silva	23
Medidas Socioeducativas no Brasil, um convite a empatia	
AUTOR: Romero Silva	27
É muito triste, é muito cedo, é muito covarde cortar infâncias pela metade	
AUTOR: Itamar Sousa de Lima Junio	32
Crianças e adolescentes em situação de rua: uma questão de justiça social	
AUTORA: Irene Rizzini	36



A psicologia na luta pela implementação do ECA

A LUTA PELA IMPLANTAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), ancorado nos princípios da Doutrina de Proteção Integral, é histórica e sua implementação ainda se faz presente, mesmo após trinta anos.

Olhar para o passado, e avaliar estes trinta anos de estatuto aponta que a promulgação do ECA foi uma grande vitória, considerando que se trata de uma lei que tem como pilar a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

No presente momento, grandes desafios se colocam, com proposições legislativas que investem em iniciativas que fragmentam e suprimem direitos. Propostas marcadas por ameaças à compreensão de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e iniciativas que retomam a lógica menorista, com respostas punitivistas e restritivas de liberdade e que reforçam uma lógica de culpabilização, criminalização e patologização das famílias, especialmente as pobres.

Neste período pandêmico, marcado pelas incertezas do que virá, mas também pela necessidade da defesa do que já duramente conquistamos, evitando retrocessos, evidencia-se, mais do que nunca, a responsabilidade do Estado na efetivação e consolidação dos direitos de crianças e adolescentes.

O contexto atual, de crise sanitária e econômica, sinaliza que o olhar para a garantia e a proteção dos direitos infanto-juvenis deve abarcar o cuidado e a proteção de direitos também de suas cuidadoras e cuidadores. A responsabilidade do cuidado, diante da fragilidade dos direitos da classe trabalhadora, em um contexto de desemprego, de subempregos e de baixo investimento em políticas públicas, coloca em risco a proteção integral de crianças e adolescentes em nosso país.

A Psicologia, como ciência e profissão, tem um papel fundamental na luta e defesa de direitos desta parcela da população. Para além de aspectos que circundam a orientação e fiscalização do exercício profissional, o compromisso com a pauta, que é atravessada por questões sociais e políticas, convoca a Psicologia a uma posição ético-política, que analisa criticamente a história de uma sociedade, marcada por profundas desigualdades sociais estruturais. O exercício profissional da Psicologia, inserida em diversos espaços das políticas públicas, contribui significativamente para a transformação desta sociedade desigual.

O Brasil, marcado pela colonização e por práticas de opressão e violência, ainda reproduz formas autoritárias e violentas de cuidado, demonstrando que os princípios e diretrizes da proteção integral previstos no ECA ainda não se consolidaram. Soma-se a este cenário, as desigualdades no acesso à direitos produzindo profundas vulnerabilidades sociais. Desta forma, a proteção integral de crianças e adolescentes é ainda um horizonte a ser alcançado e pelo qual a Psicologia se engaja e assume como compromisso a orientação do exercício profissional, considerando que cabe ao fazer Psi contribuir para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em comemoração a estes trinta anos de luta, em defesa dos direitos da infância e da juventude, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), além de acompanhar esta luta histórica, comemora a data com a presente coletânea de artigos, que apresentam reflexões sobre questões que envolvem os direitos fundamentais, sem a pretensão de esgotar todas as dimensões que envolvem as temáticas, mas oferecendo reflexões diante de suas complexidades.

Os textos contemplam e problematizam questões relacionadas à redução da maioria penal, ao homeschooling, às diversas formas de violências (incluindo a sexual), à participação social, à educação não-violenta e ao sistema socioeducativo, bem como trabalho infantil e a questão de crianças e adolescentes em situação de rua.

Os textos, produzidos por psicólogas e psicólogos engajados na luta pelos direitos da infância e da juventude, apontam desafios para a consolidação do ECA e trazem reflexões para auxiliar as(os) profissionais e estudantes que atuam no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, na construção de práticas de proteção integral e promoção de direitos humanos. ●

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

XVIII Plenário

Brasília, 13 de julho de 2020

Por que somos contrários à redução da maioria penal?

AUTORA:

Fernanda Neta



NO DIA 13 DE JULHO DE 2020 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) COMPLETARÁ TRINTA ANOS DE EXISTÊNCIA, uma legislação que é um marco na luta pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do nosso país. Afinal, quem, atualmente, conseguiria pensar e aceitar que crianças e adolescentes não sejam considerados sujeitos de direitos e tratados com prioridade absoluta? Com garantia e acesso à saúde, educação, lazer, convivência familiar? Ao enfrentamento socioassistencial e jurídico de enfrentamento às diversas formas de violência infanto-juvenil? É notório quanto o ECA concretizou uma cultura de direitos. Contudo, apesar de ser considerada, nacional e internacionalmente como uma legislação bastante avançada, ainda hoje é alvo constante de polêmicas, principalmente, no que tange aos adolescentes autores de ato infracional. Estes últimos têm deflagrado um movimento de contestação e de suposta necessidade de revisão deste conjunto de leis.

Dentre tantas finalidades, pode-se dizer que o ECA surgiu como um mecanismo de despenalizar a pobreza e de não culpabilizar as crianças sob a situação de abandono, de marginalização e de desassistência estatal vividas por elas. Antes desta éramos regulados pelo Código de Menores (1927 e 1979), o qual se pautava pela Doutrina da Situação Irregular, que tinha no seu bojo a lógica corretiva e higienista. Basta lembrar que o termo “menor” foi utilizado para identificar, estigmatizar, rotular uma infância dita em perigo e uma juventude perigosa, predominantes na classe pobre. Quem eram (e são) os menores?



Ao retornamos para o ECA, vimos os “menores” saírem do papel (mas não de nossas mentes e corações) e toda uma política de atendimento e execução é criada para os adolescentes em situação de conflito com a lei. Não haveria mais as tenebrosas Febens (Fundação Estadual para o Bem-estar do Menor), uma espécie de presídio para os adolescentes com sua superlotação, sua violência animal, com seus jovens amontoados e nus; em contrapartida, os legisladores pensaram nas medidas socioeducativas, voltadas especificamente para os adolescentes que cometessem atos infracionais que deveriam respeitar a gravidade do ato, a brevidade, e a excepcionalidade da medida. A lógica da menoridade tanto não saiu de nossas mentes e corações que em, 1993, apenas após três anos da promulgação do estatuto, surgiu a primeira proposta de emenda constitucional (PEC) de redução da maioridade penal no congresso nacional.

Ora, uma normativa legal não tem, por si, o “poder” de transformar anos de práticas e de concepções menoristas que estão enraizadas nos processos de subjetivação de todos nós acerca do binômio causal entre crime-pobreza, dos nossos preconceitos referentes às diversas formas de organização familiar. Soma-se a isso o fato de vivermos sob a égide do recrudescimento penal, do discurso da gestão dos riscos, e da mídia atuando como um vetor de criação e corporificação do “inimigo” e, conseqüentemente, incitando a forma de punição mais adequada. Assiste-se à criminalização da juventude negra e pobre e ao fomento de uma cultura antijovem pobre.

A quem e a quem servem essas propostas de redução da maioridade penal? Em uma das cenas finais do documentário brasileiro “Espero a sua (re)volta” — que versa sobre ocupação das escolas, sobre movimento estudantil na cidade de São Paulo, sobre política educacional, — um dos narradores e atores principais, um jovem negro, está sentado e conversando com outros dois amigos, também jovens e negros, no centro de São Paulo, e um deles é abordado por policiais militares (sem motivo aparente, afinal, estavam apenas conversando) e indagado sobre a bicicleta que estava sob sua posse. O jovem mostra o documento que comprova o pagamento e que a mesma não fora obtida por meios ilícitos. Ele precisa andar com tal documento. E se ele não o tivesse? Seria, “naturalmente”, objeto de suspeição? Ao vermos tal cena que mensagem passamos? O que esperamos dos jovens negros, pobres, favelados desse país? Somos constantemente subjetivados pelo jovem-violento-criminoso e invisibilizamos o jovem-violentado-criminalizado.

No que concerne aos adolescentes autores de ato infracional, como forma de justificar a redução da maioridade penal, é frequente a propagação de discursos e argumentos rasos, com pouca análise sobre este fenômeno tão complexo tais como: 1. esses jovens (“os menores”) são muito perigosos, dando a impressão de que toda a criminalidade do nosso cotidiano está contida neles; 2. portanto, para salvaguardar e proteger a sociedade é melhor confiná-los o quanto antes, não importando a gravidade do ato em si, nem



a brevidade da medida, mas preocupando-se com o vir a ser desses jovens, com suas personalidades delinquentes. Este argumento alerta para a sociedade securitária de política de Tolerância Zero.

Outras “verdades” são forjadas nesse processo, uma delas é remeter o ECA como uma legislação branda, paternalista revelando a hipocrisia dos discursos da impunidade e evidenciando desconhecimento, proposital ou não, da dupla função das medidas socioeducativas – educativa e repressiva. Essa pulsante insaciabilidade por punição eficaz diz muito de como estamos subjetivados pela lógica e pelo clamor crescente de punitividade; Bem como, não se problematiza a própria instituição da medida socioeducativa como aquela que institui a segregação do meio social como forma de “recuperação”, de ressocialização; onde ocorre violência institucional; precariedade no acesso à saúde, lazer, educação; que estão expostas a condições insalubres; que os servidores são mal remunerados; que a política como um todo é uma das que menos recebe recurso orçamentário. Toda escolha é política, e o desinvestimento para o “deixar morrer” é uma delas.

A outra refere-se à falácia retórica de que as medidas socioeducativas são ineficazes, visto que há um número alto de reincidência, portanto, acenam para uma suposta “irrecuperabilidade” dos adolescentes, lançando a discussão da infração juvenil para o âmbito individual, culpabilizando aquele que comete o ato. Não nos esqueçamos que o ato infracional põe em destaque e mobiliza questões como desigualdade social, racismo, violência, desemprego, ausência de políticas públicas de geração de emprego e renda para os jovens, neoliberalismo. Portanto, não se pode ter uma resposta individual para uma problemática que é social; não se pode aprovar a redução da maioria penal e achar que se porá fim à violência e à criminalidade. Desta feita, entende-se que a questão do ato infracional é o ponto de tensionamento mais nevrálgico do ECA, assim como, é aquele que não foi implementado na sua totalidade. O nosso compromisso é com a infância e a adolescência. Não queremos nossos jovens presos e mortos, vivos os queremos! ●





O direito à educação de crianças e adolescentes no Brasil:

trinta anos do ECA

AUTORA:

Regina Lúcia Sucupira Pedroza

NA COMEMORAÇÃO DOS TRINTA ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), VIVEMOS UM MOMENTO DE MUITA PREOCUPAÇÃO E INCERTEZA com as ameaças de perdas de conquistas de direitos da nossa Constituição, de 1988. Naquela época, saímos de um período de ditadura militar e com a organização dos movimentos da sociedade civil foi possível a articulação para a construção da nossa “Constituição Cidadã”, e logo depois o surgimento do ECA. Este Estatuto foi elaborado a partir da escuta de diversas vozes, principalmente das crianças e adolescentes vindos de vários cantos do Brasil para encher de esperança e sonhos de justiça a Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Um movimento de muitos ideais e utopias para a construção de uma nova sociedade mais igualitária e democrática.

Passado todo esse tempo, podemos comemorar os trinta anos do ECA por suas conquistas, sem perder a atenção com as ameaças de perdas de direitos básicos, que deveriam servir para impedir a violação desses direitos para a maioria das nossas crianças e adolescentes, principalmente aqueles mais pobres, negros e das comunidades tradicionais, como quilombolas e indígenas, que muitas vezes não foram contemplados com essa garantia mínima. Encontramo-nos ameaçados até mesmo pela perda da democracia. Dessa forma, precisamos nos articular para garantir o que já está posto nas nossas leis e mais uma vez, escutar a demanda de toda essa população para estabelecer condições de direitos que levem em consideração suas realidades para a criação de políticas públicas que cumpram o que não está em vigor. Isso porque os direitos que existem hoje são resultantes de uma



construção coletiva de conquistas que tem uma história, a ser sempre revisitada, pois não existem desde sempre.

Com a vigência da Constituição de '88 foram colocadas as bases para a re-democratização do país. Porém, as transformações nas relações sociais não acontecem de imediato e precisam ser sempre acompanhadas de atuações que busquem impedir ou reforçar o estado de violação de direitos da atual sociedade. Caso contrário o discurso supostamente progressista torna-se vazio e se perde nas ideias, sem mudanças nas condições materiais.

O artigo 205, da Constituição de '88, estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Ainda no mesmo artigo, temos que a educação escolar tem como objetivos, “com colaboração da sociedade, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nesse sentido, são atores da educação os estudantes, famílias, professores e funcionários das escolas, que fazem parte da sociedade. Portanto, a educação escolar deve ser democrática, universal, gratuita, laica e de qualidade.

Mas, como sabemos não nos faltam leis; falta-nos cumpri-las. Realmente, uma leitura com um mínimo de atenção sobre os direitos à educação de crianças e adolescentes aponta centenas de dispositivos legais ignorados ou abertamente descumpridos. Resta-nos a pergunta: onde está o judiciário para fazer valer o que diz a lei? A quem interessa não cumprir e assegurar o direito à educação de tantas crianças e adolescentes no país? O direito à educação para todas e todos não é algo natural, mas sim uma conquista que vai além de uma jurisprudência, de uma declaração ou de um estatuto. Porém, esses dispositivos são necessários para a garantia dos direitos, uma vez que são sistematicamente negados a uma grande parcela da sociedade.

Em relação ao dever da família, a educação engloba a transmissão dos costumes, tradições, valores, normas e linguagens das diferentes culturas, contribuindo para o desenvolvimento das pessoas nos seus diferentes aspectos: sociais, emocionais e de autonomia enquanto seres sociais e individuais. A educação é um fenômeno que acontece em todas as culturas e é anterior à criação das escolas, que são instituições específicas e presentes hoje na maioria das sociedades.

A educação escolar, implantada desde o Império (1834), e pela República (1891), sempre foi dualista e seletiva, provocando a exclusão das maiorias, visando apenas à preparação para o trabalho. No momento atual em que enfrentamos retrocessos, precisamos unificar as políticas e projetos de educação e substituir esse projeto colonial e segregacionista, entendendo nosso processo histórico, de escravização de indígenas e africanos pelas culturas ocidentais, rumo a uma nova sociedade, emancipada e unificada na diversi-



dade dos povos que a constituem. Essa tarefa é, sobretudo, dos profissionais da educação pública básica, de modo a incluir crianças e adolescentes dos diversos gêneros, etnias e culturas que compõem a sociedade brasileira, nas suas diferentes formas de ser. Perante a lei somos todos iguais, no entanto as desigualdades são constantemente reiteradas nas relações. Precisamos garantir nosso direito à educação de qualidade, que nos prepare para a cidadania, pois as contradições são muitas. Enquanto aumentamos o número de mestres e doutores, muitos adultos não conseguem concluir sua educação básica obrigatória. Um número expressivo é analfabeto, pois a eles foi negada a escolaridade e assim, produzimos desigualdades das condições humanas.

O direito à educação deve assegurar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. Esse direito deve ser reforçado pelos princípios da igualdade de oportunidades, do pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas, de gratuidade do ensino, de gestão democrática e de garantia de qualidade, levando a todos a liberdade, a igualdade e a fraternidade nas escolas como princípios pilares dos direitos humanos. A educação, hoje e sempre, além de comportar processos de desenvolvimento pessoal, de socialização cidadã e de aprendizagem científica e técnica, é um projeto que requer escolhas dos educadores e dos educandos. No entanto, o que temos formado e perpetuado é o indivíduo despreparado para o exercício da cidadania. Precisamos desenvolver os currículos na educação básica, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio que aprofundem a aprendizagem das questões de saúde, dos cuidados com o corpo, ou mesmo sobre os recursos da medicina caseira e da medicina científica. Desde a infância as crianças deveriam ter a vivência nas escolas, da higiene e de uma alimentação saudável. Se isso tivesse sido assegurado, talvez tivéssemos condições de resistir à pandemia que vivemos, com conhecimento crítico para discernir as informações que vêm sendo veiculadas. É importante entender que as escolas são muito mais que salas de aula. Bibliotecas, laboratórios, anfiteatros, cozinhas, cantinas e refeitórios, sanitários, corredores e jardins, salas de direção e de secretaria, corredores e praças esportivas, sem dúvida, representam a maior parte dos espaços onde estudantes e educadores partilham do ato de educar e educar-se. Garantir o direito a uma educação que pense os espaços físicos faz parte do direito à educação.

Precisamos nos organizar, como coletivo, como profissionais da educação bem formados, livres da imposição do mercado que gera individualismo, desigualdade e competição. Essa supervalorização do mercado acaba criando a falsa ideia de que as escolas privadas, mais caras, são as melhores. Para as famílias de classe alta e média, boas escolas privadas; para os restantes, as escolas públicas com educadores sem condições de trabalho e com salários que impossibilitam o exercício do magistério. Isso leva ao aumento das desigualdades sociais de classe e a educação voltada apenas para o mercado não garante uma educação cidadã. A educação de qualidade tem que ser pública, pois é um direito de todos.



ARTIGO 2

Historicamente, inclusive no Brasil, a educação escolar custou a ser direito de todas e todos. De 1550, na fundação do primeiro colégio, até 1827, meninas e mulheres não podiam ser matriculadas em escolas, assim como filhos de escravos, até 1888. Em 1827, as meninas foram autorizadas a se matricularem em escolas primárias e secundárias e os afrodescendentes começaram a ter nelas acesso, se alforriados ou nascidos depois da Lei do Ventre Livre. Com essa história podemos reconhecer que tivemos alguns avanços, mesmo que muito ainda tenha que ser feito para assegurar o direito à educação de qualidade. Desde 2009, o ensino obrigatório passou a ser de quatro a dezessete anos para todas as crianças e adolescentes com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Portanto, em termos de direito e dever, o papel do Estado deve ser reconhecido como primordial.

Também de grande importância para o direito à educação de qualidade é a valorização dos profissionais da educação escolar, que deve ser assegurada na forma de lei, levando em consideração a formação de todos os atores da educação. Nesse sentido, é importante defender a escolarização dos funcionários e das famílias dos estudantes, que muitas vezes não tiveram acesso à educação básica. A formação desses adultos também faz parte do direito à educação de crianças e adolescentes. Pois a educação envolve não só a individualidade, mas a pessoa humana que faz parte e se constitui em uma sociedade. Portanto, para que a educação seja de qualidade temos que assegurar a democracia, com liberdade e ética, e que a educação seja emancipadora e libertadora, visando à construção de uma sociedade mais justa e igualitária. ●





ECA:

30 anos de combate
à violência sexual

AUTOR:

Carlos Renato Nakamura

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FOI PROMULGADO, TRINTA ANOS ATRÁS, ANTE UMA REALIDADE ESCANDALOSA em termos de proteção, histórica e geracionalmente construída sob fortes processos de exclusão, controle, e negação de direitos no âmbito da sociedade, num árido ambiente para qualquer forma de cidadania, espelho de um país que por muitas décadas não teve qualquer compromisso com seu presente e com seu futuro, e que persistentemente materializou essa omissão por meio de políticas públicas autoritárias, centralizadoras, não participativas e lacunares, e também pela persistente cultura de inferiorização e coisificação da infância que atravessa a estrutura e o funcionamento da sociedade até hoje.

Da total ausência de direitos, passando pelo período menorista de mais de meio século em que se pensava a criança e o adolescente sob um prisma punitivista, criminalizador, higienista e de forte tutela sobre a vida das pessoas (sobretudo dos segmentos mais pauperizados), o ECA surgiu como um projeto de país e de sociedade verdadeiramente digno do processo de redemocratização que contextualizou sua construção (e do qual também fez parte). Pela primeira vez, o Brasil passou a contar com um projeto original e inovador para a infância, rompendo com as legislações anteriores que tratavam crianças e adolescentes como sub-seres, criaturas coisificadas, propriedade de adultos e sem qualquer reconhecimento de seus interesses, suas demandas e mesmo de suas necessidades.

Reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos aparece hoje, em nossa lembrança, como a ousadia de um tempo em que lutar contra toda



forma de opressão e arbítrio constituía não só a defesa da Democracia, mas a própria possibilidade de existir e a conquista do direito de viver com dignidade. E foi sob essa radicalidade que o ECA trouxe a revolução de exigir cidadania plena àqueles que, neste país, foram secularmente tratados como menores, objeto de caridade ou fonte de problemas.

Ao afirmar a cidadania de crianças e adolescentes, impôs-se uma operação de profundas mudanças na forma de atender e entender a infância. Como cidadãs, crianças e adolescentes deixaram de ser meros receptáculos de favores para acederem a uma posição de titularidade de direitos, a partir da qual estes tornaram-se exigíveis. A essa condição se soma o status de prioridade absoluta do atendimento a direitos infanto-juvenis, previsto expressamente na Constituição Federal de 1988, a partir do qual se irradia a concepção de que crianças e adolescentes não só têm cidadania plena, como também são os cidadãos prioritários do país.

Ser sujeito de direitos sob o manto do Estatuto significa que família, sociedade e poder público precisam destinar prestações continuamente a crianças e adolescentes. Para a lei não basta mais deixar de violar direitos ou não praticar violência, é preciso agir positivamente em favor desses indivíduos, em todas as hipóteses e na satisfação de seus interesses. É por isso que o ECA afirma direitos no lugar de tutelar pessoas, e é dessa forma que a ação protetiva se imbrica com a garantia desses direitos. A essa perspectiva globalizante do sujeito criança/adolescente e de seus direitos deu-se o nome de Proteção Integral.

Nessa perspectiva, tanto o ECA quanto a Constituição de 1988 usam a expressão “por” ou “colocar a salvo” para se referirem à necessidade de respostas imediatas a violações de toda ordem a crianças e adolescentes, especialmente sob as formas de violência, crueldade e opressão. Mas o que significa “por a salvo” uma criança ou um adolescente num país desigual e historicamente marcado por processos estruturais de negação da vida e da dignidade? Como “colocar a salvo” a infância e a juventude em meio à persistente sombra do menorismo em instituições que insistem em classificar vidas e subjetividades como “irregulares”? Qual o caminho para proteger numa sociedade voltada para a exclusão e apegada à manutenção das desigualdades? Como lançar bases para o futuro com investimentos congelados por décadas?

Operar sob a égide da Proteção Integral implica interpelar todo o conjunto da sociedade com questões como essas, menos para buscar respostas pontuais nos casos concretos de violência do que para buscar efetivamente mudanças estruturais, no amplo conjunto da sociedade e suas instituições, e pela responsabilidade solidária de todos pela infância e juventude.

É sob esse prisma que o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes se levanta como desafio de ponta a ponta na seara de defesa e promoção de direitos humanos infanto-juvenis. Trata-se de forma de violência presente no seio da sociedade, em todas as classes sociais, e que, sem negar suas



determinações individuais, apoia-se e se reproduz em estruturas macrosociais que entrecortam o tecido de uma cultura mantenedora de assimetria de poder entre gêneros e gerações e da coisificação da infância. Neste sentido, intervenções frente à violência sexual não podem se limitar nos arcos de ação junto a pessoas e famílias, sob o risco de se naturalizar o fenômeno, com explicações biologizantes, patologizantes e medidas pontuais.

Para isso, o ECA estabelece extensa e minuciosamente regras, princípios e diretrizes para a organização de políticas e mecanismos de proteção. Temos então um coeso sistema de ação, prevenção e controle desenhado com o objetivo de materializar o espírito garantista e cumpridor de direitos fundamentais, e que é regente de todos os planos e ações para proteger crianças e adolescentes. São inegáveis as conquistas que tal sistema nos trouxe, com o desenvolvimento de redes de serviços públicos no âmbito das municipalidades com vistas a aproximar o atendimento às necessidades e características regionais, a participação da sociedade na criação e acompanhamento de políticas públicas em todos os níveis de governo, a descentralização político-administrativa dos programas de proteção e garantia de direitos, a gestão de fundos exclusivos para investimento em políticas para a infância e juventude, a integração operacional entre diversos agentes da sociedade e do setor público, a mobilização da sociedade, a capacitação profissional e técnica dos agentes de proteção etc. Esses instrumentos permitiram fazer surgir o Sistema de Garantia de Direitos, entidade maior que o conjunto de pessoas e instituições nele incluídas e que organiza e alinha a forma de agir para o atendimento a direitos sob uma mesma chave interpretativa do direito da criança e do adolescente - a Proteção Integral e o atingimento dos fins sociais a que o ECA se dirige.

O ECA, assim, não permitiu mais que a violência sexual fosse escamoteada para debaixo do tapete ou para a sombra da omissão e da desídia como se fosse um assunto privativo, acortinado pela ilusória imagem de que famílias são ambientes de proteção inquestionáveis. Em vez disso, a lei deu recursos para o reconhecimento do fenômeno e prescreveu possíveis caminhos para sua superação, solidariamente reafirmando o compromisso de guardião que toda a sociedade tem (ou deveria ter) em relação a todas as crianças e a todos os adolescentes.

O espírito de nossa carta estatutária não é, portanto, o do punitivismo e nem o da retribuição penal, e exige mais do que ações pontuais e isoladas para a interrupção de situações de risco. Em vez disso, e já muito mais além, busca continuamente pela emancipação, ou seja, a superação dos riscos e a transformação cultural e de práticas sociais.

Essa busca precisa ser permanente, até para não haver espaço para retrações, como a do surgimento de instrumentos de maximização da ação protetiva pela via da criminalização e da judicialização. Ainda que a responsabilização pela violência sexual (o abuso sexual infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes enquadram-se em figuras penais e criminais)



ARTIGO 3

seja parte de um conjunto de ações no combate a esse fenômeno (BRASIL, Constituição Federal, 1988, parágrafo 4º, art. 227), temos visto, sobretudo nos últimos anos, a perigosa equação proteção-punição tomar lugar nos debates e no desenvolvimento de políticas públicas para a infância, como se a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência (incluindo a sexual) representasse necessariamente a condenação de alguém. Sob o prisma do ECA, a postura ante o sofrimento de uma criança, ou um adolescente, vítima de violência deve ser mais ética e menos disciplinar.

É por isso que neste marco dos trinta anos de vigência do Estatuto, a revisão das lacunas, falhas, excessos e faltas na efetivação de seus termos deve se apresentar para gerar uma reavaliação não da lei - constantemente sob a mira de projetos legislativos de forte ranço menorista - mas da sociedade brasileira e suas escolhas, e do quanto estas desviam o país dos compromissos outrora firmados com seu cidadão mais importante, e também nos separam de um tempo em que a luta pela Democracia pôde inspirar um projeto de cuidado com o ser humano criança e adolescente, até para que ela pudesse, inclusive, sobreviver e ser transmitida para as gerações futuras. ●





Trinta anos do Estatuto da Criança e do Adolescente:

participação social
e a luta por direitos.

AUTORAS:

Esther Maria de Magalhães Arantes
Eliana Rocha de Oliveira

APÓS VINTE E UM ANOS DE DITADURA EMPRESARIAL-MILITAR (1964-1985), COM TODAS AS MAZELAS DAÍ DECORRENTES, a aprovação da Constituição Federal, de 1988, foi comemorada como grande avanço democrático e civilizatório.

Havia, naquele momento histórico, um clamor pelo aprofundamento da participação popular, conforme relata Rocha:

A Constituição brasileira, promulgada em 1988, acabou absorvendo grande parte das reivindicações do movimento de *Participação Popular* na Constituinte, institucionalizando várias formas de participação da sociedade na vida do Estado, sendo que a nova Carta Magna ficou conhecida como a *Constituição Cidadã* pelo fato de, entre outros avanços, ter incluído em seu âmbito mecanismos de participação no processo decisório federal e local. (ROCHA, 2008, p.136)

Esperava-se, na sequência, e em cumprimento ao novo ordenamento jurídico, o planejamento e a execução de políticas públicas que tivessem como norte o respeito à criança e ao adolescente como sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e absoluta prioridade.

No entanto, em conturbado processo eleitoral para a Presidência da República, o projeto de Estado de Bem-Estar Social desenhado na Constituição, de 1988, foi gravemente atingido:

[...] com a eleição de Collor em 1989 e como parte da estratégia do Estado para a implementação do ajuste neoliberal, há a emergência de



um projeto de Estado mínimo que se isenta progressivamente de seu papel de garantidor de direitos, através do encolhimento de suas responsabilidades sociais e sua transferência para a sociedade civil. Este projeto constitui o núcleo duro do bem conhecido processo global de adequação das sociedades ao modelo neoliberal produzido pelo Consenso de Washington. Meu argumento é então que a última década é marcada por uma confluência perversa entre esses dois projetos. A perversidade estaria colocada, desde logo, no fato de que, apontando para direções opostas e até antagônicas, ambos os projetos requerem uma sociedade civil ativa e propositiva. (DAGNINO, 2004, p. 197).

Nos anos que se seguiram, algumas foram as propostas de desconstitucionalização e/ou não regulamentação dos direitos, conforme se pode ver em artigo de Roberto Campos, de 20 de janeiro de 1991, intitulado *A constituição dos Miseráveis*:

Abriu-se agora a discussão sobre a revisão da Constituição de 1988. De uma coisa estou certo. Não vale a pena regulamentá-la. Não há como dar funcionalidade a uma peça pré-histórica. É estatizante, quando o mundo se privatiza. Endossa reservas de mercado, quando o mundo se globaliza. Entroniza o planejamento estatal no momento do colapso do socialismo. Cria um centauro com cabeça presidencialista e corpo parlamentarista. E, sobretudo, não distingue entre garantias não-onerosas, como direitos humanos, que podem ser outorgados generosamente, e garantias onerosas, como empregos, salários e aposentadorias, que representam contas a pagar pelo contribuinte.

Em que pese tal cenário, no campo da criança e do adolescente os avanços legais foram inúmeros. Ao alinhar-se ética, política e juridicamente aos princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança – CDC (1989), o artigo 227 da nova Constituição introduziu mudanças profundas no paradigma legal até então vigente.

O passo seguinte foi a aprovação da Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que dispõe sobre a Proteção Integral e introduz a criação de conselhos, com o objetivo de aumentar a participação popular e aprofundar a democracia.

Previstos no item II, do artigo 88 do ECA, que trata das diretrizes da política de atendimento, os conselhos dos direitos da criança e do adolescente são “órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais”.¹

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em:



Criado pela Lei n.º 8.242 de 1991,² o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) é o “órgão colegiado, permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos no ECA”.

Desde seu primeiro mandato, iniciado em 1993, o Conanda caracteriza-se como espaço democrático e plural, sendo oportuno vislumbra o tipo de entidades que o compuseram e deliberam políticas para a infância e juventude brasileiras.

Em levantamento preliminar do período 1995 a 2018, constatamos a predominância de três tipos de representações: 1) movimentos sociais e entidades não confessionais que advogam transformações sociais profundas, tendo como objetivos o combate à pobreza e a ampliação da cidadania, entre as quais o Conselho Federal de Psicologia; 2) entidades religiosas, tradicionalmente voltadas para a assistência à infância e que, embora com adesão à pauta dos direitos e da diversidade são, algumas delas, mais voltadas para as pautas protetivas; 3) entidades mais alinhadas ao pensamento neoliberal e favoráveis à desregulamentação e substituição do Estado nas questões sociais pelo chamado *Terceiro Setor*. (OLIVEIRA; ARANTES, 2020).

Ângela Pinheiro, em seu importante livro *Criança e Adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade* (2006), já havia evidenciado, no processo da Constituinte Criança, as disputas em relação ao próprio sentido do que seja a infância e a adolescência, decorrendo daí defini-las seja como objetos de assistência, repressão e disciplinamento, seja como sujeitos de direitos, capazes de autonomia e participação de acordo com sua idade e maturidade.

Esta disputa pode também ser evidenciada nos debates que antecederam a votação dos projetos para a regulamentação do artigo 227 da Constituição de 1988, opondo “estatutistas” – partidários do projeto do Estatuto da Criança e do Adolescente, e “menoristas” – partidários do projeto de um terceiro Código de Menores adaptado à nova Constituição.

Segundo Alyrio Cavallieri, presente em debate ocorrido na PUC-Rio (ARANTES; MOTTA; 1990), existiam cinco projetos no Congresso Nacional com a finalidade de completar a Constituição, no relativo ao artigo 227, sendo que um sexto projeto estaria sendo elaborado pela Deputada Sandra Cavalcante:

Propugnando pelo Código, há os projetos da Deputada Márcia Kubitscheck, do Deputado Hélio Rosas e do Senador Nelson Carneiro; pelo Estatuto, o projeto do Deputado Nelson Aguiar na Câmara e do Senador Ronan Tito, no Senado. (p. 17)

2 Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e dá outras providências. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8242-12-outubro-1991-365110-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em:



Presentes também neste debate, representantes da sociedade civil em seus diferentes movimentos sociais e instituições, bem como núcleos de estudos e de defesa de direitos, e que se manifestaram majoritariamente a favor do projeto do Estatuto.

E neste caminhar, e a propósito de concluir este pequeno texto, fomos construindo a nossa democracia, com muitas dificuldades mas também com muitas conquistas, que se deram com a participação, contribuição e protagonismo da sociedade civil em suas diferentes organizações e movimentos sociais, através tanto dos Conselhos de Direitos como das Conferências, em níveis nacional, estadual e municipal (Direitos Humanos, Criança e Adolescente, LGBT, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa, Juventude, Políticas para as Mulheres, Povos Indígenas, Promoção da Igualdade Racial, Saúde, Educação, Assistência Social, dentre outras)³.

Este quadro sofre uma ruptura profunda com o golpe parlamentar-jurídico-midiático de 2016, dando ensejo a que se instale no Brasil, em conturbada eleição para a Presidência da República, em 2018, um projeto de poder constituído pela aliança entre o fundamentalismo religioso, o autoritarismo moral e político, e o neoliberalismo extremado.

Instala-se no país um governo de extrema direita, impondo uma pauta regressiva e de ataque explícito aos direitos humanos. Tal situação de pandemônio é agravada pela emergência da pandemia COVID-19, expondo como nunca a nossa violenta história colonial-escravagista que necessita ser superada por intensa luta dos movimentos sociais, para que o Brasil venha a ser, de fato, uma democracia participativa. ●

REFERÊNCIAS

ARANTES, E. M. M.; MOTTA, M. E. S. **A criança e seus direitos. Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores em debate**. Rio de Janeiro: PUC-Rio; FUNABEM, 1990.

CAMPOS, R. A constituição dos Miseráveis. **O Globo**, Rio de Janeiro, 20 jan. 1991. Opinião.

DAGNINO, E. Confluência Perversa, Deslocamentos de Sentido, Crise Discursiva. In: GRIMSON, A. (Ed.) **La Cultura en las Crisis Latinoamericanas**. Buenos Aires: Clacso Libros, 2004. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/35172784>. Acesso em: 06 Jul 2020.

³ A título de exemplificação das decisões do CONANDA, sugerimos a leitura da Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. <https://www.mpam.mp.br/attachments/article/1984/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20113%20do%20Conanda.pdf>. Acesso em:



ARTIGO 4

OLIVEIRA, E. R., ARANTES, E. M. M. **Democracia e participação da sociedade civil no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Anotações para estudos futuros.** Rio de Janeiro: CEDECARJ, 2020.

PINHEIRO, A. **Criança e Adolescente no Brasil:** porque o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

ROCHA, Enid. A Constituição Cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios. *In:* VAZ, Flavio Tonelli; MUSSE, Juliana Sander; SANTOS, Rodolfo Fonseca (Coord.). **Vinte anos da Constituição Cidadã:** avaliação e desafios da Seguridade Social. Brasília: ANFIP, 2008.





Por uma educação não violenta.

AUTORES:

Liane Jorge de Souza Dahás,
João Miguel Marques e
Alessandra Bolsoni-Silva.

O CONCEITO DE NÃO-VIOLÊNCIA FOI TRAZIDO PARA O MUNDO OCIDENTAL POR MAHATMA GHANDI, ao propor uma tradução do sânscrito “ahimsa”, junção do prefixo a (oposição) ao substantivo himsa (desejo de ferir um ser vivo). Ghandi defendia a não violência como um princípio norteador das ações humanas, atitude que o levou a garantir a Índia como país livre e autônomo, motivo pelo qual foi internacionalmente reconhecido (MÜLLER, 2002).

A palavra violência é usada por vezes como sinônimo de força, agressividade e/ou conflito. No entanto, situações de conflito são típicas de qualquer interação humana, podendo ser resolvidas de forma violenta ou não, sendo considerado o mais forte aquele que conseguiu o que desejava durante o conflito. O uso de agressividade física e outras formas de violência (psicológica, moral, sexual, etc.) não é considerado pela UNESCO como um direito humano para se resolver conflitos (MÜLLER, 2002). O campo das habilidades sociais propõe diversos caminhos para resolver conflitos nas interações sociais sem o uso da violência (DEL PRETTE & DEL PRETTE, 2013; SABBAG & BOLSONI-SILVA, 2011).

A literatura de educação não violenta aponta cinco passos fundamentais para a adequada interação entre os agentes típicos de uma situação de ensino: 1) descrever o que se espera em termos de aprendizagem em uma linguagem neutra, 2) expressar seus sentimentos e pensamentos de maneira descritiva, evitando julgamentos, 3) expressar suas necessidades individuais 4) emitir um pedido específico de forma clara e 5) deixar claro que seu interlocutor pode ou não atender ao pedido realizado anteriormente (SANTOS, 2019).



Em consonância com tal literatura, a psicologia científica apresenta uma vasta literatura de técnicas educativas não violentas. São inúmeros os protocolos de orientação parental e educação de habilidades socioemocionais para crianças e adolescentes baseados em evidências que apontam para a efetividade de práticas não violentas, como o *Good Behavior Game*⁴ (LORENZO et al., 2017), *Strengthening Families Programme*⁵ (MURTA et al., 2017), Promove Crianças (FALCÃO & BOLSONI-SILVA, 2016), Promove Pais (BOLSONI-SILVA & FOGAÇA, 2018), Eduque com Carinho (WEBBER, 2017), Compreendendo seu filho (CANAAN-OLIVEIRA, 2002), dentre outros.

De acordo com o Artigo 70-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as diferentes instâncias de poder (Federal, Estadual e Municipal) devem atuar de maneira articulada na difusão de uma educação não violenta para crianças e adolescentes, coibindo o uso de atos degradantes, como os castigos físicos. A lei Menino Bernardo, em homenagem ao menino que faleceu por maus tratos parentais, é um exemplo de garantia do direito da criança e do adolescente de manter seu bem-estar físico, incluindo e do direito de uma educação mais saudável. Quando falamos de violência em crianças e adolescentes, vêm em nossas mentes atos como abuso sexual, negligências como privação de higiene e não atenção aos estudos. No entanto, violência ocorre também em castigos que envolvam bater nas crianças, agredir verbalmente ou diversas humilhações. Castigos físicos, verbais e morais não comprometem somente a saúde física e psicológica das crianças e dos adolescentes, como também dos pais e cuidadores. A garantia de direitos a uma educação disciplinar de qualidade também é uma maneira de garantir aos pais a construção de um ambiente familiar mais tranquilo, amoroso e saudável.

Quando respondemos com uma atitude violenta, a emoção de raiva, vergonha e tristeza que pode superar valores que defendemos como pais e cuidadores. Como a criança para de fazer determinado comportamento visto como inadequado, dá a sensação de ser efetivo, principalmente por ter aliviado estas emoções desconfortáveis que sentimos. No entanto, “quem com ferro fere, com ferro será ferido”. Mais do que ajudar, num futuro muito breve, castigos e punições físicas e verbais pioram ainda mais o clima familiar, pois a criança aprende a mentir ou esconder dos pais para evitar castigos, aprende a responder pelo humor e não por valores importantes, pode

4 Programa Famílias Fortes é o nome da versão adaptada do original *Strengthening Families Programme*, utilizada até 2018 pelo Governo Federal em parceria com os psicólogos responsáveis pela adaptação. A partir de 2019, a equipe de especialistas não permaneceu no quadro de gestores da adaptação (dados coletados pela primeira autora em comunicação pessoal).

5 Programa Elos - *Construindo Coletivos* é o nome da versão adaptada do original *Good Behavior Games*, utilizada até 2018 pelo Governo Federal em parceria com os psicólogos responsáveis pela adaptação. A partir de 2019, a equipe de especialistas não permaneceu no quadro de gestores da adaptação (dados coletados pela primeira autora em comunicação pessoal).



também se tornar agressiva. Outras consequências danosas são essas crianças irem mal na escola, adquirirem transtornos psiquiátricos além de manter desconfiança na sua relação com os pais, decrescendo ainda mais os níveis de comunicação e carinho no lar (SIDMAN, 1989).

Assim como o princípio da não violência é fundamental para o estabelecimento de propostas efetivas de educação, podemos pensar que o sentido inverso também é verdadeiro: uma educação de qualidade é imprescindível para que se estabeleçam processos de pacificação em nossa cultura. Educação e não violência, portanto, são práticas que se retro-alimentam, merecendo grande dedicação por parte dos três poderes do Estado, assim como de agentes educacionais, familiares e prestadores de serviço, como os colegas psicólogos que nos lêem. Pensar e agir de acordo com uma educação não-violenta, é construir uma família, comunidade e sociedade mais fortes e unidos, em prol do bem-estar e do bem comum. ●

REFERÊNCIAS

Bolsoni-Silva, A.T. *Lidando com os filhos em tempo de quarentena*. **Boletim Contexto**, abr. 2020. Disponível em: <https://boletimcontexto.wordpress.com/2020/04/08/saude-mental-e-responsabilidade-social-um-manifesto-behaviorista/>. Acesso em: 08/02/2020.

Bolsoni-Silva, A. T.; Marturano, E. M.; Fogaça, F. F. S. **Orientação para pais e mães**: como melhorar o relacionamento com seu filho. Curitiba: Juruá, 2019.

Bolsoni-Silva, A. T., & Fogaça, F. F. S. **Promove – Pais. Treinamento de habilidades sociais educativas**: guia teórico e prático. Hogrefe, 2018.

Canaan-Oliveira, S.; Neves, M. E. C.; Silva, F. M.; Robert, A. M. **Compreendendo seu filho**: uma análise do comportamento da criança. Belém: Paka-Tatu, 2002.

Del Prette, A. & Del Prette, Z. A. P. **Psicologia das Habilidades Sociais na Infância**: teoria e prática. Petrópolis: Vozes, 2013.

Falcão, A. P. & Bolsoni-Silva, A. T. **Promove – Crianças. Treinamento de habilidades sociais**. São Paulo: Hogrefe, 2016.

Lorenzo, F. M.; Godoy, A., Cardoso, D.; Pereira, D. E. M., Tiburcio, R. R. **Guia do Componente Escolar do Programa Elos, Construindo Coletivos**: desenvolvimento de material didático ou instrucional Manual didático de programa de prevenção ao consumo de álcool e outras drogas (Ministério da Saúde). 2017.

Müller, J. M. Non-Violence in Education. Paris: UNESCO/Institute de Recherche sur la Resolution Non Vionlente, 2002 Disponível em: <https://decade-culture-of-peace.org/iycp/iycp-uk/kits/Muller.pdf>. Acesso em: 08/02/2020.

Sabbag, G. & Bolsoni-Silva, A.T. A relação das Habilidades Sociais educativas e das práticas educativas maternas com os problemas de comportamento



ARTIGO 5

em adolescentes. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, n. 11, pp. 423-441, 2011.

Santos, E. **Educação Não Violenta**. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

Sidman, M. **Coerção e suas implicações**. Campinas: Livro Pleno, 1989.

Webber, L. **Eduque com Carinho para pais e filhos**. Curitiba: Juruá, 2017.





Medidas Socioeducativas no Brasil, um convite a empatia.

AUTOR:

Romero Silva

Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. (Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 1.º)

A PROMULGAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.069, DENOMINADA ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM 13 DE JULHO DE 1990,

inaugurou na legislação brasileira um novo olhar sobre o atendimento e cuidado a infância e juventude nacional, apresentando a partir de então um novo modelo de sociedade, onde a infância será priorizada com todas as garantias de direitos fundamentais, construindo assim adultos que compreenderão perfeitamente os significados da preservação da vida, do respeito, da dignidade, abominando a toda e qualquer forma de violências.

No entanto, ao longo de seus trinta anos de existência os desafios na sua implementação continuam a provocar o misto de sentimentos entre indignação e esperança, tal qual foi o período de sua promulgação.

Muito ainda precisa ser feito, no entanto, temos muita história pra contar desses trinta anos, entre avanços legislativos, implantação de novos órgãos e organização de um Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Um tema importante tratado pelo ECA é a forma especial no atendimento aos adolescentes em conflito com lei. Em que compreende que a responsabilização se concretiza no universo da garantia de direitos, como forma eficaz de evitar a reincidência.



Desta forma, em 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e composição paritária, normatizou o funcionamento de um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) através da Resolução n.º 119/2006 (CONANDA, 2006). No ano de 2012 o Brasil conquista outro marco legislativo, o SINASE, instituído pela Lei n.º 12.594, definido como o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas (BRASIL, 2012).

Embora a legislação aponte um olhar diferenciado ao tratamento dos adolescentes em conflito com a lei, se mantém firme e insistente em alguns setores da sociedade, que a resposta a uma atitude infracional cometida por um adolescente, deve ser eminentemente retributiva a gravidade lesiva do ato infracional praticado, apresentando-se o encarceramento e o afastamento dos vínculos como resposta prioritária e muitas vezes a única possibilidade de resposta ao ato infracional praticado.

Para Michel Foucault (1987) a perspectiva do afastamento do convívio social como resposta ao controle do comportamento, traz a representação simbólica da morte, reproduzindo de forma repaginada, o espetáculo de horrores do século XVII, com objetivo de punir os que se apartaram da norma geral, por meio de sua confissão em praça pública.

Diferente desse período, nos dias atuais o espetáculo dos horrores se dar por meio do encarceramento, que assume perfeitamente o papel de realizar a morte social do indivíduo, determinada muitas vezes pela sua cor e classe social. Encarcerados estarão controlados e dominados, onde se produzirão estigmas capazes de rotular esse indivíduo para o resto de sua vida. Determinando sua incapacidade de retorno ao convívio social, “[...] poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos. Procedimento, portanto, para conhecer, dominar e utilizar. A disciplina organiza um espaço analítico” (FOUCAULT, 1987, p. 169).

O controle e a vigilância do comportamento por si só, não se apresenta como eficiente, deslocado do exercício dos demais direitos fundamentais da pessoa humana e da convivência social, sendo esse último, local de retorno de qualquer privado de liberdade. No entanto, a opção política dos governos continua sendo encarcerar mais, como estratégia de controle dos comportamentos e resposta aos anseios punitivistas da sociedade.

A pergunta que se faz necessária é, diante de uma legislação específica, de um atendimento a um público diferenciado em condição de desenvolvimento, numa perspectiva em que a responsabilização não é retributiva e sim restaurativa, *qual o Papel dos Profissionais que atuam no Sistema Socioeducativo?*

Para tentar responder essa pergunta gostaríamos de apontar dois aspectos que fundamentam essa atuação para além dos requisitos legais. Perpassando



por uma conduta eminentemente humana, com responsabilidades no estabelecimento de vínculos e ambiente desencadeador de transformações. Para essa exposição apresentarei elementos teóricos da Abordagem Centrada na Pessoa, teoria psicológica criada pelo Psicoterapeuta americano Carl Rogers.⁶

O primeiro aspecto se fundamenta na produção de Carl Rogers que desenvolveu um conceito ao qual atribuiu o fundamento da sua abordagem psicológica, a *Tendência Atualizante*. Nesse conceito Rogers afirmou que todo ser humano tem uma tendência para a atualização, um movimento natural interno para o crescimento, que se configura em ação, movendo as capacidades humanas para se constituir enquanto existência. Uma ação que move para possibilitar superação, forma de ser e existir, uma força que conduz pra vida. Ou seja, “O indivíduo tem dentro de si amplos recursos para auto-compreensão, para alterar seu autoconceito, suas atitudes e seu comportamento autodirigido” (ROGERS, 1989, p. 16).

Sendo assim, estão lançadas todas as possibilidades para um trabalho efetivo com o adolescente cumprindo medidas socioeducativas, no sentido de garantir condições facilitadoras para as mudanças de comportamentos. A metodologia apresentada para o momento de acolhida e dos demais processos que farão o dia a dia do cumprimento de uma medida socioeducativa, com seu caráter eminentemente pedagógico, é fundamental para que o indivíduo seja acessado e se permita às mudanças.

Neste sentido, os profissionais que atuam com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto ou privação de liberdade, deverão com metodologias programadas, estabelecer vínculos com os adolescentes, de forma a facilitar a adesão a proposta pedagógica, a alteração de seu autoconceito, de suas atitudes e de seu comportamento agressivo. Promovendo um ambiente terapêutico desencadeador de mudanças.

O segundo aspecto tem por objetivo refletir sobre a produção de metodologias de intervenção dos profissionais do Sistema Socioeducativo. Nesse sentido, refletir sobre condições facilitadoras e a atitude do profissional na sua relação com o adolescente no ambiente socioeducativo é essencial.

Precisamos ter a clareza de que a mudança de comportamento não é de responsabilidade exclusiva do próprio adolescente, o processo pedagógico ao qual um adolescente estará submetido no cumprimento da medida socioeducativa deverá produzir condições necessárias que facilitem as mudanças necessárias. Nesse ponto queremos focar no papel do profissional como sujeito empático.

⁶ Carl Ransom Rogers (1902-1987), foi um psicólogo norte-americano. Sua linha teórica é conhecida como Abordagem Centrada na Pessoa (ACP). Publicou dezesseis livros, dentre os quais se destacam: Tornar-se Pessoa, Um Jeito de Ser e Terapia Centrada no Cliente.



Carl Rogers na construção de uma teoria psicoterápica elaborou o conceito da compreensão empática, afirmando se tratar da capacidade de se imergir no mundo do outro e participar de sua experiência, por meio de uma comunicação verbal e não verbal de pessoa pra pessoa. Se colocando verdadeiramente no lugar do outro e ver o mundo como o outro vê:

Para estarmos com o outro empaticamente, devemos “deixar de lado, nestes momentos, nossos próprios pontos de vista e valores, para entrar no mundo do outro sem preconceitos. Num certo sentido, significa pôr de lado nosso próprio eu” (ROGERS, 1977, p. 73).

Seguindo essa linha de pensamento apresentada por Carl Rogers e fazendo uma conexão com o papel do profissional que atua no sistema socioeducativo, apontamos a compreensão empática como uma condição facilitadora do processo de mudança de comportamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, como parte da metodologia de atendimento e princípio norteador da proposta pedagógica da unidade ou serviço.

Um dos grandes desafios do atendimento ao adolescente no cumprimento de medidas socioeducativas, tem sido de concepção, que muitas vezes dificulta qualquer tentativa de aplicar uma proposta pedagógica qualificada e o estabelecimento de vínculos, numa perspectiva de construção de novas configurações de subjetividades. É impossível dentro de um processo educativo, manter o indivíduo em condições restritivas e limitadoras do exercício de seus direitos fundamentais, exigir que o mesmo apresente mudanças comportamentais. Mesmo que no intervalo das restrições e limitações, por meio de encontros pontuais (escola, curso, atendimento técnico, audiências), se verbalize que o espaço é socioeducativo, para afirmar êxito no trabalho de ressocialização, é contra educativo.

Importante destacar a mudança no perfil dos adolescentes hoje no cumprimento das medidas socioeducativas, seja pela idade, pela relação com facções ou pelo ato infracional com potencial gravoso. No entanto, a resposta institucional deverá ser muito melhor planejada, pois os objetivos continuam sendo os mesmos: prevenir a ocorrência de novas práticas de atos infracionais, refletir sobre a reprovação social ao ato infracional cometido e promover mudanças no comportamento, em condições eminentemente pedagógicas.

A atitude empática que se faz necessária na atuação dos profissionais do sistema socioeducativo, retoma na essência a justificativa pedagógica desse profissional na relação direta com os adolescentes dentro das unidades de internação ou nos serviços em meio aberto. Um profissional onde sua intervenção é eminentemente relacional, compreendendo o modo como o outro conseguiu se organizar enquanto sujeito, encontrando nessa empatia, condições facilitadoras para que esse indivíduo consiga autocompreensão e ressignificação. ●



ARTIGO 6

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução: Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 1987.

ROGERS, Carl. **Sobre o poder pessoal**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

_____. Uma maneira negligenciada de ser: a maneira empática. In: ROGERS, Carl; ROSENBERG, Rachel. **A pessoa como centro**. São Paulo: EPU, 1977. pp. 69-89.

CONANDA. Resolução n.º 119, de 19 de abril de 2006, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília, SEDH/CONANDA, 2006

BRASIL. Lei nº 12.594. (Sistema Nacional Socioeducativo). BRASÍLIA, DF, 2012.



**É muito triste,
é muito cedo,
é muito covarde
cortar infâncias
pela metade.⁷**

AUTOR:

Itamar Sousa de Lima Junior



O TÍTULO DESSE TEXTO É UM LEMA QUE AS ORGANIZAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL adotaram no ano de 2020 para enfrentar a exploração de crianças e adolescentes que estão submetidas ao trabalho infantil. Trazer o debate para o apelo da tristeza, para a sensibilização dos direitos da faixa etária e para o campo ético-moral da civilidade é mais uma estratégia, dentre tantas outras, já traçadas ao longo dos tempos para erradicar o trabalho infantil de nossa sociedade. Algo que a lei estabelecida em vigor preconiza, mas que até então ainda não conseguimos lograr êxito.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),⁸ em 1990, no Brasil, seguiu no bojo das garantias de direitos humanos de crianças e adolescentes e no combate ao trabalho infantil, invocados pelas então recentes Constituição Federal de 1988 e pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989. Já em 2000 nosso país ratificou a Convenção 182, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e se comprometeu a erradicar as piores formas de trabalho

7 Cf. o site do Fórum nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). Disponível em: <https://fnpeti.org.br/12dejunho/2020/>. Acesso em:

8 BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.



infantil.⁹ Em 2010 na Segunda Conferência Global sobre Trabalho Infantil, em Haia, comprometeu-se a erradicar as piores formas de trabalho infantil até 2016, algo que não conseguimos garantir para nossas crianças. E em 2015 o Brasil se tornou signatário dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que assume o compromisso de erradicar o trabalho infantil em território nacional, até 2025.

O ECA tem um conjunto de artigos que tratam diretamente sobre o trabalho infantil e do trabalho protegido para adolescentes. Considerado a doutrina de proteção integral no ordenamento jurídico brasileiro, o ECA prevê absoluta prioridade nas garantias dos direitos de crianças e adolescentes, seja no acesso às políticas sociais para evitar prejuízos em seus desenvolvimentos, seja na regulamentação da profissionalização de adolescentes a partir dos 14 anos. Textualmente, os artigos 53 e 60, versam, respectivamente, sobre o direito a educação e qualificação profissional; e sobre a proibição de trabalho a menores de quatorze anos. Os textos do ECA vão instrumentalizar os diversos marcos e estratégias posteriores para combater o trabalho infantil e orientar sobre o trabalho de adolescente protegido.

O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente,¹⁰ define o conceito de trabalho infantil como:

[...] às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998 (BRASIL, 2011, p. 06).

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio(PNAD),¹¹ o Brasil tem 2,4 milhões de crianças e adolescentes de cinco a dezessete

9 As piores formas de trabalho infantil são um conjunto de atividades classificadas por diversos países, incluso o Brasil, para denominar as práticas laborais que mais oferecem riscos ao desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes. Esta lista foi desenvolvida a partir da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1999 e incorporada pelo Brasil nos anos 2000.

10 BRASIL. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador / Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. 2. ed. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. 95 p.

11 Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD. Síntese de indicadores 2016. Rio de Janeiro: s.n. 2017.



anos em situação de trabalho infantil. Já estudo da Fundação da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos¹² (Fundação Abrinq), demonstra que havia, em 2018, 2.550.484 crianças e adolescentes entre cinco a dezesseis anos trabalhando. São crianças e adolescentes que trabalham nas cidades e no campo; a grande maioria dos meninos e meninas estão trabalhando nos centros urbanos, sendo que a maioria dos trabalhos desenvolvidos por crianças e adolescentes no campo são de caráter e estão enquadrados nas piores formas de trabalho infantil. A PNAD ainda indica que existem cerca de vinte milhões de crianças e adolescentes trabalhando em afazeres domésticos ou para seu próprio consumo, o que na pesquisa não configurou trabalho.

Para falar de trabalho infantil no Brasil é preciso levar em conta os processos históricos de desigualdade racial, de gênero e de classe social. Segundo o FNPETI as regiões Nordeste e Sudeste são onde mais há exploração do trabalho infantil, 33% e 28,8%, respectivamente, dos 2,4 milhões. A maioria são do sexo masculino 64,9% do total. As crianças e adolescentes exploradas são em sua maioria negras 1,4 milhões. A maioria deste público está trabalhando na agricultura, pecuária, no comércio informal, como ajudantes de cozinha, cuidadores de crianças, recepcionistas e construção civil. No caso das meninas estão mais submetidas a trabalhos domésticos e à exploração sexual.

O trabalho infantil tem consequências que podem durar a vida inteira e traz consigo impactos negativos nos aspectos físicos, pois causa problemas respiratórios, musculares, ósseos, distúrbio do sono, fadiga, entre outros. No que diz respeito aos aspectos psicológicos reverberam em violências sexuais e emocionais, além de transtornos como depressão e isolamento social. E por fim os aspectos educacionais que reverberam no baixo rendimento escolar, distorção idade/série, além de acarretar colocações em empregos com menor remuneração na vida adulta. Esses acumuladores de vulnerabilidades se presentificam em quem precisa trabalhar, em regra são os filhos de famílias que residem em comunidades extremamente pobres e sem acesso a políticas sociais efetivas.

O cenário que se apresenta para crianças e adolescentes submetidas ao trabalho infantil é muito desafiador e extremamente complexo. Por ser algo estrutural, não tem como ser atenuado com facilidade. Como já mostrado anteriormente o Brasil não conseguiu eliminar as piores formas de trabalho infantil, esse não cumprimento de meta demonstra como não temos o que comemorar nos trinta anos do ECA, muito pelo contrário, é preciso juntar forças para garantir a efetivação dessa legislação para a dignidade de todas as meninas e meninos do país.



12 FUNDAÇÃO ABRINQ. Cenário da infância e adolescência no Brasil. São Paulo: s.n. 2018.

A exploração do trabalho infantil restringe os direitos de crianças e adolescentes de forma ampla e estruturante. Como exemplo podemos citar o fato que uma das principais políticas para crianças e adolescentes, a política da educação, tem muita dificuldade em conseguir garantir direitos de crianças e adolescentes que estão submetidas ao trabalho infantil. Não há estratégia na educação para segurar na escola uma criança que vende bala no sinal de trânsito. Essa criança vai ter seu rendimento escolar reduzido, vai entrar na estatística da distorção idade/série e por fim vai acabar sendo abandonada pela escola; e com parte significativa de seus direitos violados poderá figurar facilmente entre as crianças e adolescentes em situação de grande vulnerabilidade nos anos que se seguem. Se tomarmos como exemplo uma adolescente que é explorada sexualmente, ela está submetida a uma das piores formas de trabalho infantil. Nesse caso veremos uma menina explorada pela mercantilização do seu corpo, veremos a violação de vínculos de cuidados e veremos direitos sexuais violados. E pela precarização desta vida, a política de saúde, que é universal, terá muita dificuldade em garantir direitos da menina, pois ela tende a não ser por serviços de saúde, além de poder engravidar com mais facilidade na adolescência ou ainda adoecer por alguma Infecção Sexualmente Transmissível (IST), em virtude da exploração do trabalho.

O trabalho infantil é um fator de risco para crianças e adolescentes, pois as suas condições peculiares requerem que haja fatores biológicos, psicológicos e sociais que contribuam para o desenvolvimento em ambiente protegido das violações de direitos. Importante centrar o debate em que a questão do combate ao trabalho infantil não é apenas um espectro ideológico, mas sim de proteção, ou seja, o trabalho infantil realmente traz prejuízos concretos para crianças e adolescentes. Dessa forma unir esforços para erradicar o trabalho infantil deve constar como uma prática profissional atenta e defensora dos direitos humanos. O código de ética das psicólogas e dos psicólogos¹³, em seu segundo princípio fundamental afirma que:

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Fazer valer o que preconiza a ética do nosso código é o único caminho possível para que nos próximos anos venhamos a erradicar o trabalho infantil e garantir a efetivação do ECA para toda menina e todo o menino no Brasil. ●

13 CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética do Profissional de Psicologia**. Brasília: CFP, 2005.



Crianças adolescentes em situação de rua:

*uma questão
de justiça social*

AUTORA:

Irene Rizzini



“A verdadeira paz não é mera ausência de tensão: é a presença de justiça” (Martin Luther King)¹⁴

DESDE A DÉCADA DE 1980 VENHO ACOMPANHANDO DE PERTO O QUE SE CONVENCIONOU CHAMAR DE “CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA”.

Acabo de coordenar uma ampla pesquisa sobre o assunto, buscando atualizar o conhecimento existente a partir de um estudo amostral cobrindo dezessete cidades brasileiras com mais de um milhão de habitantes.¹⁵ É com base nesta experiência que elaboro as seguintes reflexões nos dias de hoje, marcados por um governo avesso aos avanços pautados no referencial de direitos humanos e pelos agravos que vêm sendo causados pela pandemia (covid-19).

Há uma vasta produção dos mais variados tipos sobre o tema, em âmbitos nacional e internacional. Desde estudos que levantam as características

14 “True peace is not merely the absence of tension: it is the presence of justice”. Tradução nossa.

15 Projeto Conhecer para Cuidar (Termo de Fomento CONANDA/MDH nº 852357/2017). Levantamento de dados quantitativos e qualitativos sobre crianças e adolescentes em situação de rua e em acolhimento institucional como medida protetiva à situação de rua. Parceria: Associação Beneficente O Pequeno Nazareno (OPN. Coordenação: Manoel Torquato Carvalho de Souza) e Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI/PUC-Rio. Pesquisadoras: Renata Mena Brasil do Couto e Juliana Maria Batistuta Teixeira Vale). O relatório final encontra-se disponível nas páginas web da OPN e do CIESPI/PUC-Rio.



desta população, compondo perfis de quem se encontra nas ruas, a detalhadas descrições sobre a vida nas ruas ao longo destas quatro décadas. O que a nova pesquisa demonstra é que não houve mudança significativa no que tange à injustiça social. Crianças e adolescentes em situação de rua continuam sendo um grupo exposto a violências e múltiplas violações de direitos.¹⁶

CONHECER PARA CUIDAR

Como o título diz, a pesquisa foi pensada para atualizar o conhecimento, tendo em vista o cuidado prestado a este grupo, portanto o fomento de dados que possam melhor subsidiar prioridades de ação e estratégias de incidência política que beneficiem crianças e adolescentes em situação de rua. A pesquisa produziu uma multiplicidade de informações que traçam suas trajetórias entre as ruas, a casa e as instituições de acolhimento.

Seguem alguns destaques que mostram a permanência de várias características deste grupo. De um total de 554 participantes contemplados na pesquisa: a maioria é do sexo masculino (73 %); adolescente (12 a 18 anos - 73 %); e negro ou pardo (86 %). Do total, 62 % afirmam frequentar a escola; 45 % trabalham; 71 % já dormiram na rua; 96 % têm pelo menos 1 documento; 62 % mantêm contato diário ou semanal com a família; 54 % têm um relacionamento bom ou muito bom com os pais; 41 % recebem ou sua família recebe algum tipo de benefício social; 85 % afirmam já terem sido vítimas de violência; 64 % já experimentaram ou fizeram uso de drogas e 41 % declaram ainda usar; 62 % já passaram por instituições de acolhimento; 61 % afirmam manter relações sexuais com pessoas do sexo oposto; e 58 % costumam usar métodos contraceptivos.

A pesquisa inclui uma amostra dos principais serviços que atendem a esta população. Foram cinquenta e dois questionários aplicados a coordenadores de serviços, profissionais da equipe técnica, educadores sociais e/ou agentes sociais/saúde, e crianças e adolescentes usuários destes dispositivos da rede de atendimento. A equipe de pesquisa conseguiu acessar dezoito Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); vinte unidades de acolhimento institucional; oito equipes de Consultório na Rua; e cinco centros de convivência privados. Constatou-se que as violações de direitos identificadas pelas equipes apresentam muitas semelhanças em todos os dispositivos. Os principais encaminhamentos realizados por esses serviços são para dispositivos da política de saúde, seguidos da assistência social. Em todos os casos a capacidade de atendimento dos

16 Cf.: **Crianças e adolescentes em conexão com o mundo da rua**: pesquisas e políticas públicas. RIZZINI, Irene. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2019.



serviços foi considerada insuficiente para a demanda. Na avaliação das crianças e dos adolescentes, apesar de algumas lacunas apontadas quanto ao atendimento às famílias, o vínculo com as equipes mostrou-se bom, sendo afirmado que os serviços oferecidos os ajudam de alguma forma.

A pesquisa dá margem a muitas reflexões. Foram apontados vários desafios enfrentados por crianças e adolescentes em situação de rua e pelos profissionais que os atendem. Entre eles, a questão da pobreza que afeta esse grupo e sua luta pela sobrevivência, o racismo estrutural e a persistência do trabalho precoce e da baixa escolaridade. Além disso, como muitas vezes se denunciou, a presença da violência, que marca a vida nas ruas, mas também em âmbito familiar.

Outro aspecto importante refere-se ao atendimento, destacando os limites da rede de proteção e a insuficiência da integralidade do atendimento. E, ainda, a fragilidade e a descontinuidade das políticas públicas em curso, como as de saúde e assistência social, e a total inexistência/omissão das demais políticas, como as de educação e habitação, tão fundamentais para o cuidado de crianças e adolescentes que se encontram em situação de rua.

Dois outros pontos nos chamaram a atenção. O primeiro deles diz respeito ao fato de que menos da metade das crianças e dos adolescentes entrevistados (48 %) afirmou fazer atividades físicas. Além de se saber da enorme importância do esporte para o desenvolvimento infantil e juvenil, trata-se de algo simples e pouco custoso de se prover. Ao serem perguntados sobre esportes, caso os praticassem, a grande maioria citou o futebol.

O segundo ponto refere-se ao entendimento do que é estar em situação de rua. Somente um terço dos entrevistados (32 %) declarou se considerar nesta condição. As respostas que justificavam esse entendimento variaram. Algumas delas foram: “Porque tenho casa”, e “Porque estou no abrigo”, por exemplo. É uma questão que tem relação com os elos familiares destas crianças ou adolescentes. Há muito a pobreza, os conflitos e a violência no ambiente familiar vêm sendo apontados como algumas das principais causas da ida para as ruas, mas a referência mais forte para muitos continua sendo a família. É um dado que precisa ser levado em conta na formulação de políticas públicas.

Uma outra questão a ressaltar e que jamais deixou de ser enfatizada ao longo de quatro décadas é a presença da violência sistematicamente infligida sobre esta população: 85 % dos entrevistados afirmaram terem sido vítima de algum tipo de violência. Aqueles que estavam nas ruas no momento da pesquisa reportaram, sobretudo, a violência sofrida por parte da polícia (50 %) — e a falta de canais para denúncia. A quem recorrer quando violentados?

Gostaria de terminar refletindo sobre a persistência da visibilidade desta população pelo viés preconceituoso e injusto da criminalização. Continuam sendo vistos e tratados como descartáveis, como ameaça à ordem e alvo das políticas de segurança nacional e ações de limpeza urbana. Permanecem,



ARTIGO 8

no entanto, pouco visíveis como prioridade na agenda pública brasileira, à despeito da forte mobilização de movimentos em sua defesa, como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de rua e a Campanha Criança não é de Rua, composta por várias outras redes, articuladas, inclusive, na América Latina. A despeito, também, dos debates e ações de resistência como as encampadas nos últimos anos pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

São campos em eternas disputas, perpetuando injustiças e quem paga são as crianças e os adolescentes. Por isso, cabe aqui lembrar Martin Luther King e sua luta contra o racismo, o preconceito, a desumanização e a injustiça. ●

